



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 00010/2024 – PMBEX

CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº
00113/2024 - FMS
EMPRESA: JBM
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E
LOGISTICA LTDA,
CNPJ: 50.044.781/0001-94

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00010/2024 – FMS-PMBEX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113 /2024 – FMS-PMBEX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAYEUX, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, E A EMPRESA JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA, CNPJ: 50.044.781/0001-94, VENCEDORA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00010/2024 – FMS-PMBEX; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00026/2024 – FMS-PMBEX, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, NA FORMA ABAIXO.

A Secretaria Municipal de Saúde de Bayeux-PB, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Flávio Maroja, s/n - Centro - Bayeux - PB - 58.306-390, inscrita no CNPJ nº 08.924.581/0004-02, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Tatiana Lúcia Pereira de Castro, brasileira, portadora da cédula de identidade nº xxxxxx SSP/PB e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA, CNPJ: 50.044.781/0001-94, situada na AV. PROJETADA, S/N - LOT. PARQUE ALVORADA AMPLIAÇÃO II - QUADRA 2C E LOTE 15, BOA VISTA, GARANHUNS/PE - CEP: 55.292-272, EMAIL: JBMHOSPITALAR@HOTMAIL.COM, TEL: (83) 99904-6649 doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Sr(a). RAONI REGO SOARES, RG: xxx42xx SSP/PB, CPF: xxx.176.474-xx, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

1.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

1.1.2. Lei Federal nº 14.133/2021;

1.1.3. Decreto Municipal nº 320/2023;

1.1.4. Decreto Municipal nº 417/2024;

1.1.5. Lei Orgânica do Município de Bayeux-Pb;

1.1.6. Lei Complementar nº 123/2006, já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar Nº 147/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

NATUREZA DA DESPESA – 3390.00: 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO;
02.151 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS;

10.122.3024.2093 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

10.303.3024.2097 – MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA;

10.301.3024.2108 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE – APS;

10.302.3025.2167 – MANUTENÇÃO DE PROCEDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC;

10.302.3025.2184 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – PB, dentro das especificações solicitadas no Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada pela empresa, que independentemente de transcrição é parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00010/2024 – FMS-PMBEX

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas, fundamentação legal constante na cláusula primeira do presente instrumento e demais legislações pertinentes, bem como pelas condições constantes no edital.

4.2. A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

5.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.1.4. Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará a CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

5.1.5. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB** obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

5.1.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

5.1.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

5.1.8. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

5.1.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

5.1.10. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB** através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

5.1.11. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

5.1.12. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

5.1.13. Durante a vigência do contrato, caso a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB**, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00010/2024 – FMS-PMBEX

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.2.1.** Entregar os objetos constantes no Termo de Referência deste instrumento convocatório;
- 5.2.2.** Entregar os materiais licitados em parcelas, de acordo com a solicitação da Contratante, sendo a primeira entrega em até 07 (sete) dias, após a assinatura do contrato.
- 5.2.3.** Todo material deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações Termo de Referência e embalados de acordo com as normas técnicas exigidas por Lei.
- 5.2.4.** Substituir o objeto que por ventura estejam fora das especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;
- 5.2.5.** Comunicar oficialmente à Contratante, por escrito em meio eletrônico (e-mail) e por telefone, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.2.6.** Desenvolver boas relações com os funcionários da Contratante, acatando quaisquer solicitações, instruções e o que emanar dos setores competentes;
- 5.2.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 5.2.8.** Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 5.2.9.** Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 5.2.10.** Em caso de entrega de alimentos, deverá cumprir o que prevê a legislação especial, notadamente quanto às questões sanitárias, devendo no momento da entrega dos produtos (execução) cumpri-las de acordo com a legislação vigente, tanto com relação ao transporte dos produtos (Licença sanitária válida do veículo refrigerado) quanto ao registro do(s) produto(s) no órgão competente (Carimbo do Serviço de Inspeção Federal – SIF), devendo o gestor do contrato fiscalizar tal cumprimento nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.
- 5.2.11.** A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB**, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

6.1. Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB** e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB**.

6.2. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB** poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.3. A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS BENS/SERVIÇOS

7.1. Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

- 7.1.1.** Os objetos serão recebidos provisoriamente, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;
- 7.1.2.** Os objetos serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00010/2024 – FMS-PMBEX

7.1.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.1.2.2. O prazo a que se refere o item 7.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

7.1.2.3. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão deles.

CLÁUSULA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

8.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratante pagará a Contratada, o valor estimado de **R\$1.756.905,00 (um milhão e setecentos e cinquenta e seis mil e novecentos e cinco reais)** pela entrega total do objeto contratado de que se trata a Cláusula Terceira deste contrato, conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	FABRIC. /MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Suplemento alimentar em pó, com prebióticos, para nutrição enteral ou oral, a base de aminoácidos livres. Formulado para portadores de alergias a proteína do leite de vaca (APLV), e outras alergias e/ou outras situações metabólicas que causam déficit nutricional, baixo peso e comprometimento de crescimento. Indicado para crianças a partir de 1 ano de idade. Acrescido de proteínas, cálcio, vitamina D e ferro. Embalagem de 400g.	UND	1500	NEOFORTE 400G (DANONE)	R\$ 147,68	R\$ 221.520,00
03	Fórmula pediátrica elementar em pó, não alergênica, destinada a situações dietoterápicas especiais, de alta absorção, fonte proteica 100% de aminoácido livres, com 100% de lipídeos de óleos vegetais, exceto óleo de soja, nutricionalmente completa, indicada para crianças de 01 a 10 anos de idade com alergias alimentares a proteína do leite de vaca e/ou a soja, a hidrolisados, a múltiplas proteínas e a outros distúrbios da digestão ou da absorção de nutrientes. Isenta de óleos de origem animal, proteína láctea, derivados da soja, lactose, sacarose, amido, galactose, frutose e glúten. Embalagem: lata 400g.	UND	2500	NEO ADVANCE 400G (DANONE)	R\$ 147,68	R\$ 369.200,00
05	Fórmula infantil em pó, semi-elementar, com proteína do soro do leite extensamente hidrolisada,	UND	1500	PREGOMIN PEPTI 400G (DANONE)	R\$ 109,04	R\$ 163.560,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00010/2024 – FMS-PMBEX

	hipoalergênica, para lactentes e de seguimento para lactentes e criança de primeira infância, com quadro diarreico e com restrição de lactose, destinada as necessidades dietoterápicas específicas, para tratamento de alergia a proteína de leite de vaca e soja. Com LCPUFAS e nucleotídeos. Isenta de sacarose, glúten e lactose. Embalagem: lata 400g.					
07	Fórmula infantil de partida em pó para lactentes (0 a 6 meses), isento de sacarose e amido (100%lactose). Com adição de prebióticos mais próximo do leite materno, LC PUFAS (ARA e DHA) e nucleotídeos. Acondicionada em embalagem com 400 g.	UND	1500	APTAMIL 1 400G (DANONE)	R\$ 22,60	R\$ 33.900,00
09	Fórmula infantil de partida em pó para lactentes dos a 0 - 6 meses, destinada a necessidades dietoterápicas específicas à base de soja. Isenta de sacarose, lactose, proteínas lácteas. Enriquecida com ferro, cálcio, vitaminas, L - metionina. Acondicionada em embalagem com 400g. Contendo rotulagem conforme legislação vigente.	UND	1000	APTAMIL SOJA 400G (DANONE)	R\$ 36,00	R\$ 36.000,00
10	Fórmula infantil de seguimento em pó para lactentes (a partir de 6 meses), isento de sacarose e amido (com lactose e maltodextrina). Com adição de prebióticos mais próximo ao leite materno, LC PUFAS (ARA e DHA) e nucleotídeos. Embalagem de 800g.	UND	1000	APTAMIL 2 800G (DANONE)	R\$ 40,50	R\$ 40.500,00
11	Alimentação para prematuros tardios com peso maior de 1,8kg a base de proteínas lácteas, com Prebióticos scGOS/ IcFOS. Contendo LCPUFAS (DHA e ARA) e 20% de TCM. Lata de 400g.	UND	1000	APTAMIL PRE TRANSITION 400G (DANONE)	R\$ 35,56	R\$ 35.560,00
12	Fórmula infantil de partida em pó para prematuros de muito baixo peso e de extremo baixo peso hospitalizados. Contendo LCPUFAS (DHA e ARA) e 20% de TCM. Lata de 400g.	UND	1000	APTAMIL PRE 400G (DANONE)	R\$ 35,56	R\$ 35.560,00
13	Fórmula infantil em pó para lactentes e de seguimento para lactentes a partir de 6º mês de vida, destinada a necessidades dietoterápicas específicas, anti regurgitação, adicionada com agentes espessantes não derivados do amido. Isenta de sacarose, amido.	UND	1000	APTAMIL AR 400G (DANONE)	R\$ 35,56	R\$ 35.560,00
15	Fórmula infantil para nutrição enteral ou oral, para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância, polimérica, nutricionalmente completa. Indicada para necessidades dietoterápicas específicas, desnutrição, baixa aceitação alimentar por via oral, e outros distúrbios	UND	1000	INFATRINI 400G (DANONE)	R\$ 108,14	R\$ 108.140,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00010/2024 – FMS-PMBEX

	metabólicos que interferem na adequação do estado nutricional. Densidade calórica 1,0 Kcal/ml, adicionada de LCPufas, nucleotídeos e prebióticos. Possui como fonte proteica 100% caseinato Isento de sacarose e glúten.					
17	Fórmula pediátrica em pó, para nutrição oral ou enteral para crianças a partir de 01 ano de idade, nutricionalmente completa. Indicada para necessidades dietoterápicas específicas, desnutrição, doenças crônicas e outras situações de distúrbios metabólicos. Densidade energética normal na diluição padrão, normoproteica, normolípídica e rico em vitaminas e minerais. Isenta de glúten, fibras. Sabor BAUNILHA. Embalagem 400g.	UND	1500	FORTINI COMPLETE 400G (DANONE)	R\$ 64,06	R\$ 96.090,00
19	Nutrição oral, nutricionalmente completa em pó. Rica em vitaminas e minerais. Isenta de sacarose e glúten. Indicada para terapia nutricional relacionadas a desnutrição ou risco. Densidade calórica 1,5 Kcal/ml. Com 17g de proteína. Adicionado de fibras (FOS, GOS e/ou inulina e/ou pectina). Sem sacarose. Com sabores variados. Apresentação em pó. Embalagem no mínimo 380g.	UND	1000	NUTRIDRINK PROTEIN SENIOR 380G (DANONE)	R\$ 47,42	R\$ 47.420,00
20	Suplemento alimentar modificado para uso enteral ou oral, líquido. Indicado para a cicatrização de lesões por pressão e outras situações que exijam estímulo da cicatrização. Hiperproteico, densidade calórica elevada, normolípídica. Acrescido de arginina e com alto teor de micronutrientes relacionados à cicatrização, (zinco, selênio, vitaminas C, A e E), com sacarose. Isento de glúten com sabor. Embalagem 200ml.	UND	1000	CUBITAN 200ML (DANONE)	R\$ 19,00	R\$ 19.000,00
22	Fórmula enteral líquida, nutricionalmente completa, para nutrição oral ou enteral, indicada para situações metabólicas específicas, formulada para pacientes com comprometimento da função renal, em tratamento conservador (não dialisado), densidade energética alta (2.0 kcal/ml); hipoproteica, normolípídica com o perfil lipídico de acordo com a ADA e AHA. Isenta de sacarose, fibras, lactose e glúten. Embalagem 200ml.	UND	10000	NUTRI RENAL 2.0 BAU TP 200ML (DANONE)	R\$ 9,50	R\$ 95.000,00
29	Alimento para nutrição enteral ou oral, especializada para paciente nefropata em tratamento dialítico, hipercalórica (2,0 Kcal/ml), hiperproteica, isenta de lactose, sacarose e glúten. Densidade calórica: 1,5 Kcal/ml. Com 97% xarope de glicose e	UND	10000	NUTRI RENAL D 2.0 BAU TP 200ML (DANONE)	R\$ 12,00	R\$ 120.000,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00010/2024 – FMS-PMBEX

	3% de frutose. Sabor: Baunilha. Apresentação em embalagem 200mL.					
36	Fórmula infantil em pó para lactentes dos a 0 - 12 meses, destinada a necessidades dietoterápicas específicas à base de soja. Isenta de sacarose, lactose, proteínas lácteas. Enriquecida com ferro, cálcio, vitaminas, L - metionina. Embalagem com 800g.	UND	1000	APTAMIL SOJA 800G (DANONE)	R\$ 57,75	R\$ 57.750,00
37	Fórmula infantil em pó para lactentes (0 a 12 meses), isento de lactose, sacarose e amido. Com LC PUFAS (ARA e DHA) e nucleotídeos. Contendo 60% de proteína do soro do leite e 40% caseína. Embalagem com 400 g.	UND	1500	APTAMIL SL 400G (DANONE)	R\$ 73,15	R\$ 109.725,00
39	Módulo de L-glutamina para dieta enteral ou oral em sachê de 5g. Embalagem de 150g.	UND	500	GLUTAMINA 5G (SV HOSPITALAR)	R\$ 51,84	R\$ 25.920,00
59	Suplemento alimentar puro, 100% clara de ovo pasteurizada e desidratadas, (mínimo de 80% de proteína). Isento de maltodextrina, glúten e lactose. Para nutrição oral e enteral. Sem sabor, sabor chocolate e sabor baunilha. Apresentação do produto deve obedecer a legislação vigente. Embalagem de no mínimo 420g.	UND	1500	ALBUMINA 420G (NATUROVOS)	R\$ 43,00	R\$ 64.500,00
60	Fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância em pó, a base de proteínas lácteas intactas, adicionada de exclusivos prebióticos 0,8g/100ml de scGOS/IcFOS(9:1). Conter adequada relação ômega 6: ômega 3 e apresentação de DHA e ARA. Indicações: Alimentação de crianças de 1 a 3 anos.	UND	1000	APTANUTRI 800G (DANONE)	R\$ 42,00	R\$ 42.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 1.756.905,00
(UM MILHÃO E SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E NOVECIENTOS E CINCO REAIS)						

9.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

9.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS;

9.4. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato;

9.5. O pagamento somente será liberado após as deduções de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

9.6. Quaisquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência disto, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00010/2024 – FMS-PMBEX

9.7. A CONTRATANTE reserva-se do direito de suspender o pagamento se os objetos não estiverem de acordo com o Contrato;

9.8. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;

9.8.1. Será deduzido o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Bayeux, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, o qual será creditado no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO SOCIAL, nos termos da Lei Municipal nº 1.033 de 29.12.2006.

9.9. O FORNECEDOR se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

9.9.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;

9.9.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011;

9.9.3. Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

11.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação do orçamento estimado da contratação.

11.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IPCA, tomando-se por base a data do orçamento estimado da contratação.

11.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

11.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

11.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00010/2024 – FMS-PMBEX

11.6. Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

11.6.1. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

11.6.2. A critério da Administração Municipal poderá ser exigida da CONTRATADA lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

11.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração.

11.8. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

11.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.9.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

11.10. É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

12.1 Os objetos deverão ser entregues em perfeito estado, condições plenas de uso e de acordo com o discriminado no Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento solicitar análise do referido objeto e na hipótese de o mesmo não estar de acordo com o contido no instrumento convocatório, devolvê-lo sem que haja qualquer ônus por parte da contratante, não excluindo a contratada das penalidades previstas no instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;

12.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.2.1. Entregar os objetos constantes no Termo de Referência deste instrumento convocatório;

12.2.2. Entregar os materiais licitados em parcelas, de acordo com a solicitação da Contratante, sendo a primeira entrega em até 07 (sete) dias, após a assinatura do contrato.

12.2.3. Todo material deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações Termo de Referência e embalados de acordo com as normas técnicas exigidas por Lei.

12.3. Todos os custos referentes à entrega do produto /prestação dos serviços licitado, até a sede desta edilidade será de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

13.1. O prazo de vigência do contrato para fornecimento de bens será determinado: até o final do exercício financeiro e será adstrita a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 150 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00010/2024 – FMS-PMBEX

13.2. Sua eficácia legal somente se dará após a publicação do seu extrato do contrato em Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;

14.2. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial. O percentual aplicado observará o disposto no item 26 do edital, sendo o valor da multa aplicado após regular processo administrativo, descontado da CONTRATADA, observando-se ainda os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

14.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do item 26 do edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.4. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b.8) a b.15) do item 26 do edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens a), b.1), b.2) e b.3) do item 26 do edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB**, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item Depois de decorridos o prazo legal da convocação somado à eventual prorrogação de prazo dado pela PMBEX sem que a licitante vencedora tenha assinado o instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos *regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:*

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00010/2024 – FMS-PMBEX

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do produtos e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

15.5. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.6. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- c) repetidas suspensões que totalizem 120 (cento e vinte) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 6 (seis) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.7. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos b, c e d do item 14.6 observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00010/2024 – FMS-PMBEX

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de Referência.

16.2. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB** não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

16.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB**.

16.4. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante.

16.5. Fica eleito o Foro da Cidade de Bayeux, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.6. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Bayeux - PB, 06 de Agosto de 2024.



TATIANA LÚCIA PEREIRA DE CASTRO
GESTORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.924.581/0004-02
CONTRATANTE

RAONI REGO
SOARES:0141764740
0

Assinado de forma digital por
RAONI REGO SOARES:01417647400
Dados: 2024.07.23 15:12:29 -03'00'

JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA
CNPJ: 50.044.781/0001-94
RAONI REGO SOARES
CPF: xxx.176.474-xx
CONTRATADA